



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Terça-feira • 15 de Setembro de 2026 • Ano I • Nº 4213

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 17



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



PORTARIA Nº 134/2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para avaliação da aprendizagem, mediante conceitos qualitativos e sistema de notas de 0 (zero) a 10 (dez), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Apuarema – Bahia, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, segundo o qual a verificação do rendimento escolar deve observar avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que concebem a avaliação como parte integrante do currículo e da ação pedagógica, de caráter processual, formativo, participativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, referência obrigatória para a organização dos currículos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos comuns para a avaliação, o acompanhamento e a recuperação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Apuarema;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema Presente na Escola – GPE, cuja configuração de registro acadêmico utiliza os conceitos Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R) e Insatisfatório (I);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os procedimentos pedagógicos e administrativos da Rede Municipal de Ensino com a configuração do Sistema Presente na Escola – GPE, sem prejuízo dos princípios da avaliação diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa;

RUA: Filadelfo Nery s/nº, s/n, Centro – Apuarema/BA – CEP.: 45.355-000
E-mail: semec.apuarema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Apuarema – Bahia, o sistema de avaliação da aprendizagem, organizado nas seguintes modalidades:

I – avaliação qualitativa, mediante conceitos, para os estudantes do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos do Ensino Fundamental;

II – avaliação quantitativa, mediante atribuição de notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), para os estudantes do 3º (terceiro) e 5º (quinto) anos e do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, diagnóstico, formativo, cumulativo e qualitativo, destinado a acompanhar o desenvolvimento do estudante, identificar avanços e dificuldades e orientar as intervenções pedagógicas necessárias à consolidação das aprendizagens.

Art. 3º A avaliação deverá considerar, de forma integrada, os conhecimentos, as habilidades, as competências e os objetivos de aprendizagem previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com o Projeto Político-Pedagógico – PPP** de cada unidade escolar.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO POR CONCEITOS – 1º(primeiro), 2º(segundo) E 4º(quarto) ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º Para os estudantes do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem será registrada mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Referência pedagógica	Faixa de referência
MB – Muito Bom Avançado		8,0 a 10,0
B – Bom	Intermediário	5,0 a 7,9
R – Regular	Básico	3,0 a 4,9
I – Insatisfatório	—	0 a 2,9

§ 1º Os conceitos oficiais utilizados para registro no **Sistema Presente na Escola – GPE** serão:

I – MB – Muito Bom;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



II – B – Bom;

III – R – Regular;

IV – I – Insatisfatório.

§ 2º As denominações Avançado, Intermediário e Básico poderão ser utilizadas como referências pedagógicas para interpretação dos níveis de aprendizagem, permanecendo os conceitos MB, B, R e I como forma oficial de lançamento no **Sistema Presente na Escola – GPE.**

§ 3º Os conceitos atribuídos aos estudantes do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos terão caráter diagnóstico, formativo e de acompanhamento da aprendizagem, não constituindo, isoladamente, critério para retenção ou reprovação.

§ 4º Fica vedada a retenção ou reprovação por insuficiência de conceito nos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos do Ensino Fundamental.

§ 5º O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva estará sujeito às disposições da legislação educacional vigente quanto à frequência escolar, devendo a unidade escolar assegurar o acompanhamento pedagógico e as intervenções necessárias.

§ 6º A atribuição dos conceitos R – Regular e I – Insatisfatório deverá ser utilizada como indicador para identificação das dificuldades de aprendizagem e para o planejamento de ações pedagógicas específicas, não implicando, por si só, retenção ou reprovação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA – 3º (TERCEIRO) E 5º (QUINTO) ANOS E DO 6º (SEXTO) AO 9º (NONO) DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º Para os estudantes do 3º (terceiro) e 5º (quinto) anos e do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, será utilizado o sistema de avaliação quantitativa, mediante atribuição de notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 6º A avaliação quantitativa deverá observar os princípios da avaliação contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, considerando o desenvolvimento das competências, habilidades e objetivos de aprendizagem previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar.

Art. 7º Para os estudantes do 3º (terceiro) e 5º (quinto) anos e do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva e as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



disposições estabelecidas na legislação educacional vigente, no Regimento Escolar e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O estudante que não alcançar a média mínima de 5,0 (cinco) deverá ter asseguradas oportunidades e estratégias de recuperação da aprendizagem, desenvolvidas de forma contínua e paralela ao processo de ensino e aprendizagem, ao longo e ao final de cada unidade letiva, considerando as necessidades individuais de cada estudante.

§ 2º A atribuição da nota deverá considerar o conjunto dos instrumentos avaliativos utilizados durante o período letivo, não devendo ser determinada exclusivamente por uma única avaliação.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º Nos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos do Ensino Fundamental, os estudantes que apresentarem conceito R – Regular ou I – Insatisfatório deverão receber acompanhamento pedagógico sistemático, mediante identificação das habilidades e dos objetivos de aprendizagem ainda não consolidados.

Art. 9º As unidades escolares deverão desenvolver, de forma contínua e paralela ao processo de ensino e aprendizagem, estratégias de intervenção pedagógica e de recuperação da aprendizagem, ao longo de cada unidade letiva, considerando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

Art. 10. O conceito I – Insatisfatório, atribuído aos estudantes dos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos do Ensino Fundamental, deverá desencadear ações pedagógicas de acompanhamento e intervenção, não devendo ser utilizado como mecanismo de punição, retenção ou reprovação.

Art. 11. O acompanhamento da aprendizagem deverá ser registrado nos instrumentos pedagógicos próprios da unidade escolar, de modo a possibilitar o monitoramento da evolução do estudante ao longo do ano letivo.

Art. 12. Ao final de cada trimestre letivo, deverá ser realizado o Conselho de Classe, com a participação dos profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, para análise do desempenho dos estudantes, identificação das dificuldades de aprendizagem, avaliação das estratégias de intervenção adotadas e definição dos encaminhamentos pedagógicos necessários.

Parágrafo único. As deliberações e os encaminhamentos do Conselho de Classe deverão ser registrados nos instrumentos próprios da unidade escolar, assegurando o acompanhamento das ações propostas e da evolução da aprendizagem dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



Art. 13. Ao final do ano letivo, deverá ser realizado o Conselho de Classe Final, com a participação dos profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, para análise global do percurso escolar dos estudantes, dos resultados obtidos e das ações de intervenção pedagógica e de recuperação da aprendizagem desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. O Conselho de Classe Final deverá considerar os registros do acompanhamento da aprendizagem, os resultados das avaliações, as intervenções pedagógicas realizadas e os processos de recuperação da aprendizagem, observadas as disposições desta Portaria, do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar.

CAPÍTULO V

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 14. O estudante que não alcançar o aproveitamento mínimo estabelecido para aprovação terá direito à realização da Prova Final de Recuperação, observados os critérios e requisitos previstos nesta Portaria, no Projeto Político-Pedagógico – PPP e no Regimento Escolar de cada unidade de ensino, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Prova Final de Recuperação será destinada aos estudantes do 3º (terceiro) e 5º (quinto) anos e do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, submetidos ao sistema de avaliação quantitativa, mediante notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A recuperação da aprendizagem deverá ocorrer de forma contínua e paralela ao processo de ensino e aprendizagem, ao longo de cada unidade letiva, não se restringindo à realização da Prova Final de Recuperação.

§ 3º A unidade escolar deverá assegurar aos estudantes as oportunidades de recuperação necessárias à consolidação das aprendizagens não alcançadas, mediante estratégias e instrumentos pedagógicos adequados às necessidades identificadas.

§ 4º A Prova Final de Recuperação deverá contemplar os conhecimentos, as habilidades e os objetivos de aprendizagem trabalhados ao longo do ano letivo, considerando as dificuldades apresentadas pelo estudante e as intervenções pedagógicas realizadas durante o processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE CLASSE E DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Classe constitui espaço coletivo de acompanhamento, análise e reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



considerar os aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho dos estudantes.

Art. 16. Os Conselhos de Classe deverão analisar, entre outros aspectos:

- I – os resultados das avaliações realizadas;
- II – o desenvolvimento das habilidades, competências e objetivos de aprendizagem;
- III – os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes;
- IV – a frequência escolar;
- V – as estratégias de intervenção e recuperação da aprendizagem realizadas;
- VI – os encaminhamentos pedagógicos necessários.

Art. 17. As decisões e os encaminhamentos decorrentes dos Conselhos de Classe deverão ser registrados em ata ou instrumento próprio da unidade escolar e utilizados para subsidiar o planejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PRESENTE NA ESCOLA – GPE

Art. 18. Os registros da avaliação da aprendizagem deverão ser realizados no **Sistema Presente na Escola – GPE**, observando-se a modalidade de avaliação correspondente a cada ano escolar, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 19. Nas turmas do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos, os resultados da avaliação serão registrados no **Sistema Presente na Escola – GPE** mediante os conceitos MB, B, R e I.

Art. 20. Nas turmas do 3º (terceiro) e 5º (quinto) anos e do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, os resultados da avaliação serão registrados numericamente, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 21. A utilização do Sistema Presente na Escola – GPE para registro dos resultados da avaliação não altera o caráter pedagógico do processo avaliativo, que deverá permanecer contínuo, diagnóstico, formativo e cumulativo.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de lançamento, consolidação e fechamento dos resultados no Sistema Presente na Escola – GPE.

Art. 23. Compete à direção escolar, à coordenação pedagógica e aos profissionais responsáveis pelo processo avaliativo assegurar a fidedignidade dos registros de avaliação e a correspondência entre os resultados registrados no sistema e o processo pedagógico desenvolvido com os estudantes.

RUA: Filadelfo Nery s/nº, s/n, Centro – Apuarema/BA – CEP.: 45.355-000
E-mail: semec.apuarema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As unidades escolares deverão adequar seus procedimentos internos de avaliação, acompanhamento, recuperação e registro da aprendizagem às disposições desta Portaria, observadas as normas constantes do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, formulários, instrumentos e procedimentos operacionais necessários à implementação desta Portaria.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando couber, ouvida a instância normativa competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Apuarema – Bahia.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026.

Apuarema – Bahia, 14 de setembro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

RUA: Filadelfo Nery s/nº, s/n, Centro – Apuarema/BA – CEP.: 45.355-000
E-mail: semec.apuarema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09



ANEXO I

QUADRO GERAL DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ano escolar	Forma de avaliação	Registro	Critério/Finalidade
1º ano	Qualitativa	MB / B / R / I	Acompanhamento da aprendizagem, sem retenção por conceito, observada a frequência mínima de 75% da carga horária letiva
2º ano	Qualitativa	MB / B / R / I	Acompanhamento da aprendizagem, sem retenção por conceito, observada a frequência mínima de 75% da carga horária letiva
3º ano	Quantitativa	0 a 10	Aprovação mediante média final igual ou superior a 5,0 e frequência mínima de 75%
4º ano	Qualitativa	MB / B / R / I	Acompanhamento da aprendizagem, sem retenção por conceito, observada a frequência mínima de 75% da carga horária letiva
5º ano	Quantitativa	0 a 10	Aprovação mediante média final igual ou superior a 5,0 e frequência mínima de 75%
6º ao 9º ano	Quantitativa	0 a 10	Aprovação mediante média final igual ou superior a 5,0 e frequência mínima de 75%

Parágrafo único. Nos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 4º (quarto) anos, os conceitos possuem natureza diagnóstica, formativa e de acompanhamento do processo de aprendizagem, não sendo utilizados, isoladamente, como critério de retenção ou reprovação.

RUA: Filadelfo Nery s/nº, s/n, Centro – Apuarema/BA – CEP.: 45.355-000
E-mail: semec.apuarema@gmail.com

Atos Administrativos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

EXTRATO DE ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO: Nº 146/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ROBERTO SANTOS AMORIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica o presente extrato de aditivo para a devida produção de direito:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00.

CONTRATADA: ELETRO ODONTO ASSISTENCIA TECNICA LIMITADA, opera com o CNPJ: 31.024.404/0001-49 e tem sua sede Rua Taurino Bispo Nº 03 - Joaquim Romão - Jequié-BA CEP: 45201-089.

OBJETO: Contratação de empresa do para manutenção e reparação de cadeiras odontológicas das unidades de saúde do Município de Apuarema-Bahia, com fornecimento de peças, conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de setembro de 2026 a 08 de setembro de 2027.
Conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BASICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.
FONTES DE RECURSOS: 15001002
SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.007.2.024- GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.
FONTES DE RECURSOS: 15001002

Apuarema/BA. 08 de setembro de 2026

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal de Apuarema-BA

Praça Ver. Francisco Pereira, s/n – Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000
Telefone (73) 3276-1287

Atos Administrativos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

EXTRATO DE ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO: Nº 148/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ROBERTO SANTOS AMORIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica o presente extrato de aditivo para a devida produção de direito:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00.

CONTRATADA: NSA COMERCIO E SISTEMA DE INFORMATICA LTDA, opera com o CNPJ: 57.536.421/0001-59 e tem sua sede na rua lídio Montal, nº 146 – campo do américa - Jequié - BA CEP: 45.203-041.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de kit enxoval para recém-nascido, visando atender as gestantes em vulnerabilidade social do município de Apuarema-Ba.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027.
Conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 0401000-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC
UNIDADE: 04.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade: 2.036- Manutenções da Concessão de Benefícios Eventuais
Elemento: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
Fonte: 15000000/16610000

Apuarema/BA. 10 de setembro de 2026

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal de Apuarema-BA

Atos Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-CGPC
DECRETO Nº120/2026**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Bento
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal Lei 180/2026, após nomeação por meio do Decreto nº 120/2026, reuniu-se para escolher, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator da Comissão.

Após várias discussões entre os membros presentes, ficou definida a seguinte composição: para Presidente, o Professor Jivaldo dos Santos Vasconcelos; para Vice-Presidente, Vanuza Pereira Santos Silva; e para Relatora, Fabiana Pereira dos Santos.

Após a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relatora, foi apresentado o Ofício nº 137/2026-GAB/PMA, encaminhado pelo Prefeito Municipal, datado de 17 de agosto de 2026 e recebido em 1º de setembro de 2026.

A Gestão Municipal apresentou 07 (sete) vagas reais, distribuídas da seguinte forma: 02 (duas) vagas na Escola Professora Biza; 02 (duas) vagas na Escola Centro Educacional de Apuarema; 01 (uma) vaga na Escola Francisco Pedro; 01 (uma) vaga na Escola Aurino Nery Souza; e 01 (uma) vaga na Escola Padre Vieira, localizada na zona rural, no Distrito de Novo Horizonte.

Em seguida, após a leitura do Ofício, a Comissão realizou análises com base na relação já existente e publicada no Diário Oficial em 17 de outubro de 2022, por meio do Parecer nº 01/2022. Na referida relação, constam 06 (seis) nomes já analisados pela Comissão anterior, sendo:

- **LINDIONAR DOS SANTOS CAETANO**, matrícula nº 274, admitido em 17 de fevereiro de 1994;
- **MARIA RITA ALVES FERNANDES**, matrícula nº 437, admitida em 17 de fevereiro de 1994;

- **JUAREZ CARDOSO SANTOS**, matrícula nº 194, admitido em 07 de fevereiro de 1995;
- **JUCIRLENE SILVA SANTOS**, matrícula nº 222 admitida em 07 de fevereiro de 1995;
- **JUSSIVAN FERNANDES LIMA**, matrícula nº 45, admitido em 09 de junho de 1995;
- **NILDA FELIX DOS SANTOS** matrícula nº 105, admitida em 07 de fevereiro de 1995;

Baute

Quanto a servidora **NILDA FELIX DOS SANTOS** Após análise a Comissão de Enquadramento dos Servidores Municipais do Magistério, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca da situação funcional da servidora acima identificada no âmbito do processo de enquadramento em curso.

A Comissão informa que a servidora encontra-se habilitada, do ponto de vista dos requisitos formais e funcionais, para o enquadramento pleiteado. Contudo, tendo em vista a documentação médica apresentada à Secretaria Municipal de Educação notadamente o Atestado Médico emitido em 12/05/2026 e o Relatório Médico emitido em 26/05/2026, ambos pelo Dr. Jorge Brasil Smith (CRM 11.982), da Clínica Médica Ganduense, que recomenda o afastamento da servidora de suas atividades laborais pelo período de 06 (seis) meses para tratamento de saúde, não será possível efetivar o seu enquadramento neste momento.

Isso porque, conforme apurado pela documentação médica em referência, a servidora não se encontra, no presente momento, apta ao pleno exercício das atividades inerentes ao cargo, circunstância que impede a formalização do enquadramento nesta oportunidade.

Diante do exposto, a Comissão esclarece que:
O processo de enquadramento da servidora não está indeferido, mas sim sobrestado (suspense temporariamente), em razão da incapacidade laborativa atestada por documentação médica idônea;

A reanálise das condições da servidora para fins de efetivação do enquadramento somente ocorrerá quando estiverem reunidas, cumulativamente, as duas condições seguintes: (i) a cessação do afastamento, com a servidora considerada apta ao retorno de suas atividades; e (ii) a

Severina

Severina

Carne

Severina

Severina

Severina

Severina

Severina

existência de vaga real disponível no momento, ocasião em que a Comissão avaliará se a servidora atende às condições para ocupá-la;

A servidora deverá manter atualizada, junto à Secretaria Municipal de Educação, a documentação relativa ao seu estado de saúde e à evolução do tratamento, de modo a instruir a futura reavaliação do seu enquadramento.

A presente decisão não implica prejuízo a quaisquer direitos funcionais da servidora, tratando-se unicamente de medida decorrente da impossibilidade fática, no momento, de comprovação de aptidão para o pleno exercício das atribuições do cargo.

Sendo também indicada pra assumir uma vaga com direito a alteração de jornada de trabalho sendo amparada pela Lei 180/2006 artigo nº 34 e nº 37, a professora **MARINÉIA SOUZA DO NASCIMENTO** matrícula nº 90, admitida em 19 de fevereiro de 1996.

Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. E, para constar, eu, Fabiana Pereira dos Santos, Relatora da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Apuarema, 1º de setembro de 2026.

Fabiana Pereira dos Santos

Fernanda de Oliveira Sales Andrade

Elenildes Nunes Corrêa

Hilda Benquerina de Oliveira Oca

Vanilda Amparo Santos

Jucy Romão Alves Corvalhe

Abmuza Pereira Santos Silva

Amildes Santos Amorim Brandão

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-CGPC
DECRETO Nº120/2026

PROCESSO Nº 01/2026	
ASSUNTO:	Análise e deliberação/ requerimentos de Ampliação de Jornada de Trabalho de 20h para 40h
RESPOSTA AO : Ofício nº 137/2026-GAB/PMA De 17 de Agosto de 2026	
PARECER CGPC Nº 01/2026	☒ APROVADO
	☐ REPROVADO
1.RELATÓRIO Análise feita pela comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Apuarema-Bahia, nomeada através do decreto nº 120/2026. Em reunião ordinária no dia 01 de setembro de 2026, às 14h no Auditório da Sede própria da APLB Sindicato situada na Av. Wenceslau Guimarães nº 91, Apuarema-BA, para analisar os RDVS nº160/2026; nº180/2026; nº183/2026; nº209/2026 encaminhados através do ofício de nº 137/2026-GAB/PMA. E mais 03(três) professores que preencham os requisitos para alteração de jornada de trabalho de 20h para 40h. no total 07 vagas reais disponíveis apresentadas pelo município.	
2. FUNDAMENTAÇÃO De acordo o Plano Municipal de Carreira e Remuneração dos servidores do Magistério do Município de Apuarema, no capítulo IV. DA JORNADA DE TRABALHO, nos seus Artº 34 e Artº 37, assegura que: <i>34º "Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à jornada de 20(vinte) horas poderão alterar a Jornada de trabalho para 40(quarenta) horas, a qualquer tempo, na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva do Magistério Público Municipal</i>	



37º "Os professores e coordenador Pedagógico integrantes da Carreira do Magistério em regime de 20(vinte) horas, que na data da publicação desta Lei estiverem desdobrando em vaga real por no mínimo 03(três) anos consecutivos ou 05(cinco) interpolados, passarão automaticamente para o regime de 40(quarenta) horas.

Foi levado em consideração os artigos citados, observando os critérios apresentados e informações encontradas na pasta dos funcionários.

3. CONCLUSÃO

Segue abaixo relacionado os nomes dos professores para alteração de Jornada de Trabalho de 20(vinte) horas para 40(quarenta) horas de acordo as vagas reais apresentadas pela Gestão Municipal.

ESCOLA PROFESSORA BIZA- 02 vagas	LINDIONAR DOS SANTOS CAETANO NILDA FELIX DOS SANTOS
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL DE APUAREMA -02 vagas	MARIA RITA ALVES FERNANDES JUSSIVAN FERNANDES LIMA
ESCOLA FRANCISCO PEDRO - 01 vagas	JUCIRLENE SILVA SANTOS
ESCOLA AURINO NERY - 01 vagas	JUAREZ CARDOSO SANTOS
ESCOLA PADRE VIEIRA - 01 vagas	MARINÉIA SOUZA DO NASCIMENTO

Com relação a **NILDA FELIX DOS SANTOS**, a Comissão de Enquadramento dos Servidores Municipais do Magistério, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca da situação funcional da servidora acima identificada no âmbito do processo de enquadramento em curso.

A Comissão informa que a servidora encontra-se habilitada, do ponto de vista dos requisitos formais e funcionais, para o enquadramento pleiteado. Contudo, tendo em vista a documentação médica apresentada à Secretaria Municipal de Educação notadamente o Atestado Médico emitido em 12/05/2026 e o Relatório Médico emitido em 26/05/2026, ambos pelo Dr. Jorge Brasil Smith (CRM 11.982), da Clínica Médica Ganduense, que recomenda o afastamento da servidora de suas atividades laborais pelo período de 6 (seis) meses para tratamento de saúde, não será possível efetivar o seu enquadramento neste momento.

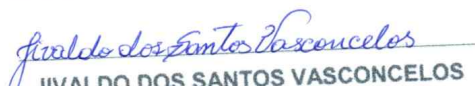
Isso porque, conforme apurado pela documentação médica em referência, a servidora não se encontra, no presente momento, apta ao pleno exercício das atividades inerentes ao cargo, circunstância que impede a formalização do enquadramento nesta oportunidade.

Diante do exposto, a Comissão esclarece que:

- O processo de enquadramento da servidora não está indeferido, mas sim sobrestado (suspensão temporariamente), em razão da incapacidade laborativa atestada por documentação médica idônea;
- A reanálise das condições da servidora para fins de efetivação do enquadramento somente ocorrerá quando estiverem reunidas, cumulativamente, as duas condições seguintes: (i) a cessação do afastamento, com a servidora considerada apta ao retorno de suas atividades; e (ii) a existência de vaga real disponível no momento, ocasião em que a Comissão avaliará se a servidora atende às condições para ocupá-la;
- A servidora deverá manter atualizada, junto à Secretaria Municipal de Educação, a documentação relativa ao seu estado de saúde e à evolução do tratamento, de modo a instruir a futura reavaliação do seu enquadramento.

A presente decisão não implica prejuízo a quaisquer direitos funcionais da servidora, tratando-se unicamente de medida decorrente da impossibilidade fática, no momento, de comprovação de aptidão para o pleno exercício das atribuições do cargo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.


JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS
Presidente da Comissão de Enquadramento